



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 108, de 22.01.88.**

Considerando que ainda não foi possível o registro da totalidade dos profissionais abrangidos no art. 5º da R.N. nº 99/86;

Considerando os pedidos de vários Conselhos Regionais para a prorrogação do prazo para esses registros;

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea *f*, do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Resolve:

Art. 1º — Fica prorrogado até 31.12.88, o prazo estabelecido no art. 5º da R.N. nº 99, de 19.12.86.

Art. 2º — Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1988.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

***Publicada no D.O.U. de 01.02.88***